



**PROCESSO** : 510335/2021  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO INTERNA  
**UNIDADE** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
**RESPONSÁVEIS** : ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – Prefeito de 2020  
DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES – Prefeita de 2021  
**RELATOR** : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

## **PARECER Nº 913/2022**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI. EXERCÍCIO DE 2020. IRREGULARIDADES DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL. NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICAS DE DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS. NÃO PUBLICAÇÃO DE RREO E RGF. PARECER MINISTERIAL PELO CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA.

### **1. RELATÓRIO**

1. Trata-se de **Representação de Natureza Interna – RNI** instaurada para averiguar irregularidades referentes à transparência na gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT no tocante à ausência de realização de audiências públicas e de publicação de Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2020.

2. A Secex de Governo elaborou relatório técnico preliminar (Doc. Nº 197073/2021) no qual apontou as seguintes irregularidades à Prefeita Municipal do exercício de 2020, Sra. Diane Vieira de Vasconcellos Alves e ao Prefeito Municipal do exercício de 2021, Sr. Adair José Alves Moreira:

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES** - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

**ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das



audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não realização de audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020 nos prazos previstos no art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

1.2) Não publicação dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 3º e 6º bimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

1.3) Não publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 3º quadrimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA (grifos no original)

3. Citados, a Sra. Diane Vieira de Vasconcellos Alves apresentou defesa disponível no Doc. nº 215040/2021 e o Sr. Adair José Alves Moreira manifestou-se por meio do Documento nº 241246/2021.

4. No relatório técnico defesa, a Secex manteve as irregularidades e sugeriu a expedição de recomendações (Documento nº 43518/2022).

5. O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas.

6. É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Preliminar – conhecimento da representação

7. Dentre as competências atribuídas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, estatuídas no artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, consta a de fiscalizar a legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade de atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal, com vistas a assegurar a eficácia do controle externo e instruir o julgamento das contas a cargo do Tribunal.



8. No desempenho dessa atividade, o Tribunal de Contas conta com alguns canais de informações, dentre os quais as denúncias do público em geral e as representações.

9. A representação interna consiste na notícia ou acusação de irregularidades que digam respeito às matérias de competência do Tribunal de Contas, formalizada pelos titulares das unidades técnicas do Tribunal, ou pelo Ministério Público de Contas, conforme dispõe o artigo 224, inciso II, da Resolução nº 14/2007.

10. A base legal legitimadora para a autoria da presente representação encontra-se nos artigos 46 da Lei Complementar nº 269/2007 e 224 da Resolução nº 14/2007.

11. No caso em comento, como a acusação de irregularidades foi formalizada pela unidade técnica deste órgão, apontando indícios de irregularidades em matérias de competência do Tribunal de Contas, estão presentes os requisitos de admissibilidade, ensejando o **conhecimento da representação**.

## 2.2. Mérito

12. Consoante exposto, esta representação destina-se a apurar irregularidades quanto à transparência na gestão fiscal e o não envio de relatórios ao Tribunal de Contas pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT.

13. No relatório técnico preliminar, a Secex apontou que não foram realizadas, dentro do prazo, as audiências públicas de demonstração do cumprimento das metas fiscais referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2020, bem como que não foram feitas dentro do prazo legal as publicações dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREOs do 1º, 2º, 3º e 6º bimestres e dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs do 1º e 3º quadrimestres do exercício de 2020.



14. Os achados encontram-se descritos nos itens 1.1., 1.2 e 1.3 da irregularidade classificada em DB08, veja-se:

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES** - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

**ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não realização de audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020 nos prazos previstos no art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

1.2) Não publicação dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 3º e 6º bimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

1.3) Não publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 3º quadrimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA (grifos no original)

15. A Secex pesquisou pelas publicações no Diário Oficial de Contas expedido pelo TCE-MT – DOC e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e verificou também o sistema Aplic.

16. Quanto às audiências públicas, a equipe de auditoria identificou que elas foram realizadas nas seguintes datas:

| Audiência Públicas |                    |            |               |
|--------------------|--------------------|------------|---------------|
| Referência         | Data da Realização | Data Legal | Situação      |
| 1º Quad            | 01/07/2020         | 31/05/2020 | Fora do prazo |
| 2º Quad            | 22/10/2020         | 30/09/2020 | Fora do prazo |
| 3º Quad            | 05/03/2021         | 28/02/2021 | Fora do prazo |

17. Por sua vez, a publicação dos Relatórios Resumidos de execução Orçamentária igualmente deu-se fora do prazo legal, veja-se:



| RREO's     |                  |        |                    |             |               |
|------------|------------------|--------|--------------------|-------------|---------------|
| Referência | Imprensa Oficial | Edição | Data da Publicação | Prazo legal | Situação      |
| 1º Bim     | Jornal da AMM    | 3.449  | 31/03/2020         | 30/03/2020  | Fora do prazo |
| 2º Bim     | Jornal da AMM    | 3.511  | 01/07/2020         | 30/05/2020  | Fora do prazo |
| 3º Bim     | Jornal da AMM    | 3.547  | 20/08/2020         | 30/07/2020  | Fora do prazo |
| 6º Bim     | Jornal da AMM    | 3.668  | 15/02/2021         | 30/01/2021  | Fora do prazo |

18. O mesmo ocorreu com relação aos Relatórios de Gestão Fiscal:

| RGF's      |                  |        |                    |             |               |
|------------|------------------|--------|--------------------|-------------|---------------|
| Referência | Imprensa Oficial | Edição | Data da Publicação | Prazo Legal | Situação      |
| 1º Quad    | Jornal da Amm    | 3.511  | 01/07/2020         | 30/05/2020  | Fora do prazo |
| 3º Quad    | Jornal da Amm    | 3.668  | 15/02/2021         | 30/01/2021  | Fora do prazo |

19. Na **defesa**, a Gestora do exercício de 2020, Sra. Diane Vieira de Vasconcellos Alves, requereu que o atraso na realização das audiências e publicações seja analisado no contexto da situação excepcional de 2020. Afirmou que mesmo diante das dificuldades no decorrer do ano de 2020, o município não deixou de cumprir com suas obrigações para garantir transparência.

20. O Gestor do exercício de 2021, Sr. Adair José Alves Moreira, mencionou que recebeu o município em 1º de janeiro de 2021 com a contabilidade ainda trabalhando para fechar o ano anterior, o que alega inclusive ter sido avisado ao TCE/MT no Protocolo nº 6858/2021. Dessa forma, justifica que não foi culpado pelos atrasos, que vieram da gestão anterior e impactaram a gestão atual.

21. No **relatório técnico conclusivo**, ao avaliar a defesa da gestora, a Secex reconheceu que o esforço concentrado na área da saúde em razão da pandemia fez com que os entes dedicassem menos atenção às outras áreas. Contudo, afirmou que compete ao Relator, e não à equipe de auditoria, a emissão de juízo acerca das razões da Defendente.

22. Assim, apesar da justificativa pelo atraso, a Secex manteve os pontos da irregularidade DB08 apontados à Sra. Diane Vieira de Vasconcellos Alves.





23. Quanto à defesa do Sr. Adair José Alves, a Secex observou que o atraso na realização da audiência pública do 3º quadrimestre foi de 5 dias, e que o atraso das publicações dos relatórios foram de 15 dias.

24. Foi registrado ainda que o Defendente, de fato, protocolou documento neste Tribunal solicitando a realização de auditoria na prefeitura para análise da gestão anterior e informando dificuldades da equipe de transição em receber informações e documentos da gestão anterior (Doc. nº 1887/2021).

25. A Secex ponderou, diante disso, que os fatos relatados podem ter influenciado para os atrasos, mas aduziu que compete ao relator e não à equipe técnica a emissão de juízo acerca das razões trazidas. Dessa forma, a unidade instrutória manteve os apontamentos no que concerne ao gestor do exercício de 2021.

26. O **Ministério Público de Contas** observa que os atrasos de fato ocorreram, fato não contestado pelas defesas.

27. Para deixar claro, o apontamento dirigido à Sra. Diane Vieira de Vasconcellos Alves refere-se às audiências públicas de demonstração e avaliação das metas fiscais do 1º e 2º quadrimestres de 2020. Além disso, é de sua competência, a publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º, 2º e 3º bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2020.

28. Ao Sr. Adair José Alves foram atribuídos os atrasos nas publicações do RREO do 6º bimestre de 2020 e do RGF do 3º quadrimestre de 2020, bem como a não realização no prazo da audiência pública de metas fiscais do 3º quadrimestre de 2020.

29. Compreende-se que o exercício de 2020 trouxe muitos desafios aos gestores municipais e exigiu providências para resguardar a saúde dos cidadãos. É natural que o cumprimento de prazos represente uma dificuldade aos gestores em exercício no período de pandemia, bem como aos que os sucederam.



30. Por isso, considerando que as audiências foram realizadas, ainda que fora do prazo, bem como que os relatórios foram efetivamente publicados, percebe-se que houve tentativa dos gestores de Alto Paraguai em prestigiar o princípio da transparência.

31. Como não lograram êxito nessa tentativa, não se pode sanar o apontamento, porém é razoável deixar aplicar de sanção aos responsáveis, nesse caso, tomando-se em conta o contexto de pandemia.

32. Conclui-se, então, que as audiências públicas para análise do atingimento das metas fiscais dos três quadrimestres de 2020 não foram realizadas dentro do prazo, em descumprimento ao § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como que a publicação dos RREO's e RGF's não se deu no prazo devido, tendo o município deixado de atender às exigências dos arts. 52, *caput*, e 55, § 2º, da LRF.

33. Assim, o Ministério Público de Contas se manifesta pela manutenção dos achados 1.1, 1.2 e 1.3 da irregularidade DB08, sem aplicação de penalidade.

34. Sugere-se a expedição de determinação ao Município de Alto Paraguai, com fulcro no art. 22, §2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (LO/TCE-MT), para que, nos próximos exercícios, a gestão se atente à observância do prazo fixado no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal para realização das audiências públicas de demonstração e avaliação das metas fiscais.

35. Outrossim, sugere-se a expedição de determinação ao Município de Alto Paraguai, com fulcro no art. 22, §2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (LO/TCE-MT), para que, nos próximos exercícios, a gestão se atente à observância do prazo fixado nos arts. 52, *caput*, e 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal para publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal.



### 3. CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se:**

a) pelo **conhecimento da presente representação interna**, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos de admissibilidade elencados no art. 219 do Regimento Interno do TCE/MT;

b) pela **procedência da representação**, em face da **manutenção das irregularidades DB08**, itens 1.1, 1.2 e 1.3;

c) pela **expedição de determinação ao Município de Alto Paraguai**, com fulcro no art. 22, §2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (LO/TCE-MT), **para que, nos próximos exercícios, a gestão:**

c.1) **atente-se à observância do prazo fixado no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal para realização das audiências públicas de demonstração e avaliação das metas fiscais;**

c.2) **atente-se à observância do prazo fixado nos arts. 52, *caput*, e 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal para publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal.**

É o parecer.

**Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 06 de abril de 2022.**

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
**Procurador de Contas**

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.